



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº 011/2024.

Campo Maior (PI), 28 de maio de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO.
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que, “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, instituiu uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde. Esta nova metodologia enfatiza a qualidade dos serviços prestados e estabelece indicadores de desempenho a serem alcançados pelas equipes de saúde.

Os serviços de Atenção Primária que acompanham regularmente os usuários vinculados às unidades de saúde, prevenindo doenças ou evitando complicações, serão recompensados pela qualidade de seu trabalho, conforme a melhora nos indicadores de saúde de cada região do município. As equipes de saúde que mantêm um acompanhamento regular dos pacientes sob seus cuidados contribuem para o desempenho do município, refletido na melhoria dos indicadores.

Para continuar valorizando nossos profissionais e incentivando a excelência no atendimento, é necessário aprovar este novo projeto de lei, que estabelece o pagamento por desempenho aos profissionais de saúde com base nos critérios de qualidade definidos pela nova portaria. Esta iniciativa garante o pagamento conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Por tais razões, subscrevo este Projeto de Lei e requeiro, como medida de urgência, que seja posto em apreciação e votação por esta Câmara Municipal. A urgência necessária se justifica pelo fato de a portaria já estar vigente e os recursos programados para serem usados como custeio da APS já foram disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Portanto, diante da importância deste Projeto de Lei para a saúde dos munícipes de Campo Maior – PI e valorização da equipe técnica é que se apresenta esta solicitação:

Atenciosamente,

**JOAO FELIX DE
ANDRADE**

FILHO:21804842320

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

Prefeito

Assinado de forma digital por JOAO
FELIX DE ANDRADE
FILHO:21804842320
Dados: 2024.05.28 15:35:59 -03'00'



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 28 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, faço saber que a Câmara Municipal de CAMPO MAIOR - PI aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Campo Maior - PI.

Art. 2º Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 80% (oitenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 20% (vinte por cento) para a gestão.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 4º O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta portaria. O percentual da gestão será repassado para os coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos administrativos.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I – Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos na legislação municipal por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias;
- f) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- h) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias.

II- Faltas

- a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

Parágrafo único. Os Profissionais que não gozar do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde.

Art. 8º Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade; em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

Art. 9º Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

Art. 10º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI, 28 de maio de 2024.

**JOAO FELIX DE
ANDRADE**

FILHO:21804842320

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito

Assinado de forma digital por
JOAO FELIX DE ANDRADE
FILHO:21804842320
Dados: 2024.05.28 15:36:20 -03'00'

APROVADO
C. Maior 10/06/2024



ANEXO I
DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	80 %
GESTÃO	20 %
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	60 %
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	40 %
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIRO	80 %
MÉDICO	20 %

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	80 %
GESTÃO	20 %
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	60 %
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 %

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	80%
GESTÃO	20%



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 11.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2024

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Justiça.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o, "**Projeto de Lei 11/2024**", "Dispõe sobre o incentivo variável do componente de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências." que tem a relatar o que se segue:

O Projeto vem a esta Comissão Permanente de Legislação e Justiça, para análise, sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade de técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 31, I, do Regimento Interno.

Importante salientar também o cunho social de Projeto de Lei, eis que "Dispõe sobre o incentivo variável do componente de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências." Ambos de iniciativa do Executivo Municipal."

Lido em Plenário no dia 28 de maio de 2024, durante a Sessão Ordinária, foi exarado o competente parecer fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino em conformidade com o parecer apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº **11/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das comissões, 10 de junho de 2024.

José Francisco Sávio Miranda Pereira
Relator



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

VOTO

A Comissão Permanente de Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, após análise do o Projeto de Lei nº 11/2024, "Dispõe sobre o incentivo variável do componente de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Vereador José Francisco Sávio Miranda Pereira, opina pela sua aprovação, por entender que a referida proposição estar em consonância com a legislação vigente, bem como, atende aos interesses da Administração Pública municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s.m.j.

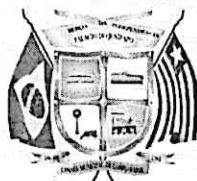
Sala das comissões, 10 de junho de 2024

Presidente: Luís Rodrigues Lima _____ SIM(☒) NÃO ()

Relator: José Francisco Sávio M. Pereira _____ SIM(☒) NÃO ()

Secretária: Antônio Lustosa A. Júnior _____ SIM() NÃO ().

Suplente: Agapito José de Oliveira França _____ SIM () NÃO().



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br

